



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a divisão de trabalho entre os procuradores do Município de Cananéia.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo VI, da Lei Municipal nº 2.237/2015.

Considerando as três grandes áreas de atuação dos procuradores municipais: executivo fiscal, consultivo e contencioso;

Considerando a eficiência e resultados derivados da especialização em cada área de atuação da Procuradoria Municipal;

Considerando a ausência de disposição expressa sobre a divisão de trabalho, e a necessidade de contínuo planejamento e organização dos serviços da Procuradoria Municipal;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos destinados as movimentações dos serviços técnicos e/ou administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município,

Considerando os princípios basilares disciplinados no art. 37, *caput*, da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa determina a divisão de trabalho dos procuradores municipais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Cananéia.

Art. 2º Na área de atuação do contencioso judicial, fica designado o procurador municipal Dr. Rodrigo Henriques de Araujo.

Parágrafo único. O contencioso judicial abrange o ingresso de ações, a defesa do Município em juízo perante o Poder Judiciário, comparecimento em audiências, confecção de defesas, recursos e medidas judiciais cabíveis ao interesse do ente público que figure como parte processual ativa ou passiva.

Art. 3º Na área de atuação consultiva da Administração Pública Municipal, fica designado o procurador municipal Dr. Gustavo Antônio Gonçalves.

Parágrafo único. A área consultiva abrange a confecção de pareceres nas consultas formuladas pelo Gabinete do Prefeito, Departamentos Municipais e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

procedimentos da Administração Pública em que haja a necessidade de opinião jurídica, como também, a condução de sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Na área de atuação do executivo fiscal, fica designado o procurador municipal Dr. Marcelo Rosa.

Parágrafo único. O executivo fiscal abrange o ajuizamento de execuções fiscais e a condução dos respectivos processos com peticionamento sobre acordos, quitações e demais atividades correlatas no âmbito administrativo e judicial.

Art. 5º No período de férias, eventual licença, ausência, afastamento ou demanda extraordinária de qualquer dos procuradores municipais designados para as respectivas áreas, ficará a cargo do Procurador-Geral a repartição do serviço com o procurador presente na Procuradoria Municipal, repartição esta de modo equânime a fim de evitar a sobrecarga de qualquer dos profissionais.

Art. 6º O trabalho será exercido nas dependências da Prefeitura Municipal com adequada estrutura física e com pessoal de apoio, ou em prédio específico que comporte igualmente com adequação à Procuradoria-Geral do Município, podendo também, ser realizado pela modalidade *home office* na hipótese de regulamentação específica.

Art. 7º A presente normatização é firmada sem prejuízo ao princípio ético de cooperação, às prerrogativas e obrigações funcionais e daquelas inerentes à legislação própria da categoria.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Cananéia, aos 01 dia do mês de outubro de 2.019.

GUSTAVO ANTÔNIO GONÇALVES
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANANÉIA